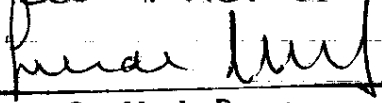


Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 20 de Abril de 1978.


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
por afixação em lugar
público na data supra.


WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura

Lei nº 600/78

Dispõe sobre ratificação do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria da Educação do governo do Estado e da outorga de terrenos

Eu, Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Salas Oliveira sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - É ratificado por esta Lei o Termo de Compromisso firmado na data de 10 de janeiro de 1978, entre a Secretaria de Educação do governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Salas Oliveira, tendo por objeto a permissão de uso do imóvel estadual, localizado nesta cidade, à rua Puxoto Gomes, nº 516, em que a Prefeitura figura como permissuonária e cujo instrumento, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Executivo fica autorizado a executar, à conta do subprograma 03.07.0250, código local, por unidade 08.01 do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução segundo o termo de compromisso aprovado.

Artigo 3º - O imóvel objeto do termo de compromisso, destinar-se-á prioritariamente à instalação da escola pré-primária, e ainda, em havendo, a funcionamento de cursos profissionalizantes ou serviços assistenciais, mediante convênio

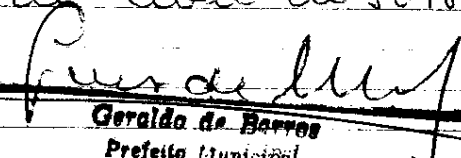
com entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - Excluídas as despesas relativas à vigilância e segurança do imóvel, fica vedada a realização de despesas com pessoal civil, relativos ao prédio objeto do termo de compromisso e aos serviços ou entidades nele localizados.

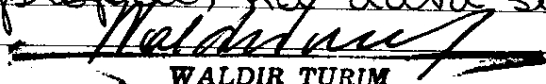
Artigo 5º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar recursos próprios do orçamento, na conservação e reparos de imóveis de propriedades privada ou pública, localizados na zona rural, onde funcionem escolas de 1º grau.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dales Oliveira, 20 de abril de 1978


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
por afixação em lugar
próprio, na data supra.


WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura

Lei nº 603/78

Dispõe sobre a criação de um
cargo de Secretário Administra-
tivo na Câmara Municipal.

Eu, Geraldo de Barros, Prefeito Munici-
pal de Dales Oliveira, Estado de São Paulo, fa-
ço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei, criado
um cargo de Secretário Administrativo
de provimento em comissão, de livre no-
meação e exoneração do Presidente da
Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O vencimento men-
sual do ora criado, é de CR\$ 2.500,00 - -
(Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - A despesa decorrente da
execução desta Lei cobrará a conta de
dotação própria do orçamento da Câ-
mara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas